



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Av. VIII, nº 50 - Bairro carre - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 42

SMSA/COONASF - COORDENADORIA DO NASE
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 6341/2025-11

RESPOSTA: pedido de Esclarecimento 02 (doc. [0265129](#))

Aquisição de fórmulas nutricionais enterais e suplementos alimentares destinados à nutrição de pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

De acordo com as quantidades solicitadas, serão aceitas apresentações tecnicamente equivalentes do produto em embalagens de 400 g, 800 g ou outras intermediárias, desde que atendam integralmente aos seguintes critérios:

1. **Composição nutricional:** deverá manter equivalência técnica com a formulação descrita no item correspondente, respeitando todos os parâmetros de nutrientes, macronutrientes, vitaminas e minerais especificados.
2. **Densidade calórica:** o produto deverá apresentar **1,0 kcal/ml na reconstituição indicada**, conforme descrito nas especificações técnicas.
3. **Isonções e restrições:** deverão ser mantidas todas as **isonções de componentes e condições específicas de restrição alimentar** previstas no descritivo técnico.
4. **Qualidade:** o produto deverá atender aos mesmos padrões de qualidade, segurança e adequação para o uso proposto, conforme normas sanitárias vigentes e legislações aplicáveis.

Serão admitidas substituições ou propostas de produtos tecnicamente equivalentes, desde que devidamente comprovada a equivalência de composição, valor nutricional e características funcionais.

Santa Luzia, em 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Yone Harada, Nutricionista**, em 13/11/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0265319** e o código CRC **119619EE**.

PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO 90028/2025 - ABERTURA: 19/11/2025 - 09:00H - ITENS 01 e 04

Quarta, Novembro 12, 2025 17:56 -03



Raquel Borges
raquel.borges@ellodistribuicao.com.br

Para

[licitacoes, LICITAÇÃO, Yara](#)

Pedido de esclarecimento – apresentação da dieta enteral (lata 400 g x 800 g) – ITENS 01 e 04

Prezados(as),

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa) e no entendimento consolidado do TCU de que o objeto deve ser descrito de modo suficiente sem impor exigências desproporcionais que limitem a competição (v.g., Súmula 177), solicitamos esclarecimento sobre a razão técnico-assistencial para “amarrar” a apresentação do produto exclusivamente em latas de 800 g. O termo de referência já estabelece os requisitos clínico-nutricionais (isso deve mudar de acordo com o descritivo do edital fórmula polimérica padrão, 1,0 kcal/ml na diluição prescrita, isenta de sacarose, lactose e glúten etc.), de modo que a capacidade do recipiente não altera a adequação terapêutica do produto.

Do ponto de vista clínico e de segurança do paciente, a apresentação única em 800 g traz desvantagens práticas: após a abertura, pós para reconstituição são sensíveis à umidade, oxigênio e contaminantes. Em rotina hospitalar e domiciliar, latas maiores ficam abertas por mais tempo, elevando o risco de perdas de nutrientes (p. ex., oxidação de lipídios e degradação de vitaminas), umidificação e contaminação cruzada durante o manuseio. Para prescrições fracionadas, a apresentação de 400 g favorece a renovação de estoque, reduz o tempo de exposição do pó após a abertura e minimiza desperdícios, especialmente quando há suspensão temporária da dieta, trocas de via de administração ou altas precoces.

Há ainda impacto operacional e econômico: latas de 800 g exigem maior espaço de armazenamento e fracionamento mais cuidadoso no preparo, o que aumenta sobras ao final do período de uso; no domicílio, famílias com menor consumo diário tendem a descartar saldo por ultrapassar o prazo recomendado de uso após a abertura. Do ponto de vista da Administração, restringir o volume da lata reduz a competitividade entre fornecedores idôneos que ofertam o mesmo produto nutricional em 400 g, com potencial oneração do erário sem ganho assistencial.

Diante disso, propomos que o edital/termo de referência esclareça que serão aceitas apresentações tecnicamente equivalentes em 400 g ou 800 g (ou outras intermediárias), desde que atendidos todos os requisitos de composição, densidade calórica (isso deve ser adaptado ao descritivo 1,0 kcal/ml na reconstituição indicada), isenções e qualidade. Para garantir comparabilidade e vantajosidade, sugerimos que a avaliação de preços considere custo por kcal reconstituída ou custo por grama de pó, em vez de limitar a embalagem. Tal ajuste preserva o interesse público, amplia a concorrência e aprimora a segurança e a usabilidade para pacientes e equipes.

Agradecemos o acolhimento e permanecemos à disposição para contribuir com a melhor redação técnica.



Raquel Borges
Gerente de Licitações



☎ (62) 4009-2126 ☎ (62) 99918-9453
✉ raquel.borges@ellodistribuicao.com.br



PNG Outlook-sm0qr3uw.png

204 KiB

